

**CONTRATO Nº 25/2018**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 02/2018**  
**PROCESSO Nº 19/2018**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **PARANA EQUIPAMENTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.527.951/0005-09, com filial no Município de Cascavel, PR, localizada na Rodovia Federal BR 277, KM 594, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador, o Sr. **ROGERIO MACEDO BORIO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 000.003.299-91, RG nº 297467, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto e execução do serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 02/2018, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, ratificado em 14 de março de 2018.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a aquisição de bomba injetora de combustível, incluindo serviço de mão de obra e deslocamento para conserto na escavadeira hidráulica CATERPILLAR 318D, do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

Lote	Item	Qty	Descrição	Unit.	Total
1	1	1	Bomba injetora de combustível	R\$ 8.700,00	R\$ 8.700,00
1	2	1	Serviços de mão de obra e deslocamento	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 10.200,00</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 02/2018.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- b) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.
- c) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato; e
- e) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) substituir a bomba injetora de combustível por uma peça nova semelhante a existente, e executar os serviços de mão de obra de acordo com a proposta da contratada em anexo ao processo;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- d) reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;
- g) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

**CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor de R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais), sendo seu pagamento efetuado na forma de créditos em conta corrente do contratado, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento definitivo do(s) objeto(s).

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA**

O prazo máximo de entrega e execução do objeto será de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de fornecimento pelo Município, a contratada deverá executar os serviços de mão de obra no Município, no local em que o equipamento se encontra.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até 12 de julho de 2018.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

Na hipótese de inadimplência contratual pela Contratada, ficará sujeita à imposição das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que, no caso de multa, será equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta recursos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
0801	1439	0801	26	782	15	2	18		339039190400
0801	1970	0801	26	782	15	2	18		339030399900

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO COMPETENTE**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 15 de março de 2018.

**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE****CONTRATANTE**

JAIR STANGE

*Prefeito Municipal*

**PARANA EQUIPAMENTOS S.A****CONTRATADO**

ROGERIO MACEDO BORIO

*Administrador*

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

RG nº:

Ass: \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº:

Ass: \_\_\_\_\_